



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.100/90

DATA: 23.10.90

SÚMULA : Institui no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná a taxa de Combate a Incêndios, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica criada a Taxa de Combate a Incêndio a ser cobrada sobre os serviços decorrentes de utilização da Vigilância e prevenção de incêndio, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à disposição.

Art. 2º) - Os serviços mencionados no Artigo 1º compreendem:

I - Potencialmente, quando sendo de utilização do contribuinte mediante atividades com efetivo funcionamento.

II - Específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou necessidade pública.

Art. 3º) - O Contribuinte da TAXA é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis edificados existentes no Município.

Art. 4º) - A alíquota da taxa de prevenção e o combate a incêndios incidirá sobre a Unidade de Referência Municipal, criada pela Lei Municipal nº 1034/89, calculada em função da área edificada de acordo com a tabela anexa, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 5º) - O pagamento da taxa anual de prevenção e combate a incêndios, será feito juntamente com o pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 6º) - A receita arrecadada será repassada à conta especial do FUNREBOM/PREFEITURA, até o décimo quinto mês subsequente ao mês vencido.



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.100/90

FLS. 02

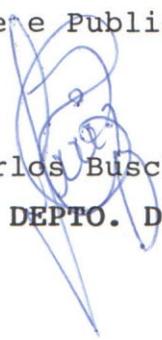
Art. 7º) - O Crédito de qualquer natureza, decorrente da falta de pagamento terá seu valor atualizado monetariamente, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 8º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs. 919/87 de 10.10.87 e 1035/89 de 15.12.89.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Outubro de 1.990 (um mil novecentos e noventa), 102ª da República e 35º do Município.


Dr. Valter Munaretto
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se;


Luiz Carlos Buschmann
DIRETOR DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

TABELA ANEXA A LEI Nº 1.100/90

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COMBATE A INCÊNDIOS

<u>TIPO DE UTILIZAÇÃO</u>	<u>S/U.REF./POR M² EDIFICAÇÃO</u>
a) Residencial.....	0,06%
b) Comercial/Serviços.....	0,07%
c) Industrial.....	0,07%
d) Agropecuária.....	0,06%